

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
SIDNEY BERALDO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 4191 de 29.6.99
Autuado com 39 folhas
Ass. 2

Publique-se inclua-se em
pauta por CINCO sessões
28 de Junho, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 570, DE 1999.

Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública o Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paula, em São João da Boa Vista-SP.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Fis. n.º 0
RGL
-4191/99
Protocolo Legislativo

JUSTIFICATIVA

O Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paula, é uma entidade vinculada ao Conselho Central Diocesano, em São João da Boa Vista e destina-se a orientar as conferências vicentinas a ele vinculadas, principalmente o Lar dos Idosos. Tem por objetivo principal dar assistência moral, social, espiritual, cívica e em saúde e higiene. Presta importantes serviços tais como reforço na alimentação, encaminhamento de menores às escolas, abrigo aos idosos, recolocação dos desempregados, orientação aos vicentinos nas sindicâncias às famílias.

Tem como fonte de recursos donativos, coletas nas reuniões, auxílios e subvenções dos órgãos públicos. Atende aproximadamente 150 famílias carentes (em 1998), principalmente na zona rural, com gêneros alimentícios e o que se fizer necessário para minorar a insuficiência. Por estes motivos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Deputado Sidney Beraldo

PSDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 28/6/1999

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 29.06.99

ENTREGUE À REZA
037650
25 JUN 1999

Folha 40
Proc. 4191

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 72ª a 76ª Sessões Ordinárias (de 30/06 a 05/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 05/08/99

À Comissão de Constituição
e Justiça (art 31, 3.º 5
c.º art 33, II, da "12.ª Lei")

09 agosto 1999

VANDERLEI MAURIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO

ENTRADA EM 12/8/99

ERQJ
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 10/08/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Dep. PETERSON PRADO,
com prazo para devolução dentro de 10 dias
20/08/99
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RE DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. EDMIR CHEDEZ
com prazo para devolução dentro de 10 dias
15/09/99
Presidente

JUNTADA

Serie Juntada 100001 do
Relatório COS

com 02 f.s. numeradas a partir
de 41

S.C. 30/09/99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO